



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**L E I Nº 2.976/19**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.019**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A presente Lei autoriza a doação, pelo Poder Executivo, de bens móveis inservíveis constantes no patrimônio da Prefeitura do Município de Bastos, para entidades de reciclagem.

Parágrafo Único - Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão;

II - Antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º - O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Procuradoria Jurídica da Municipalidade, por intermédio da Divisão de Patrimônio.

§ 1º - Para a declaração de inservibilidade, a Divisão de Patrimônio deverá assim proceder:

I - Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

II - Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis;

III - Elaborar Relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha da forma de doação.

§ 2º - Após a realização das providências previstas no Parágrafo anterior, a Divisão de Compras deverá confeccionar Edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades de reciclagem interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 3º - Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§ 4º - Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - Demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - Avaliação prévia dos bens;

III - Avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

IV - Destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º - Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
aos 13 de dezembro de 2.019

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume,  
na data supra.

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*